



MUNICÍPIO DE FORTIM
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 010, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município do Fortim, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O Código Tributário do Município do Fortim, aprovado pela Lei Complementar nº 010, de 19 de dezembro de 2013, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com as modificações promovidas por esta Lei Complementar.

Art. 2º. O art.48 da Lei Complementar nº 010, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com o Inciso III modificado, com a seguinte redação:

“Art. 48. (...)

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.19 e 14.14 da lista anexa;” (NR)

Art. 3º. O art. 184 da Lei Complementar nº 010, de 19 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alíneas “a” e “b” modificadas, com as seguintes redações:

“Art.184. (...)

Parágrafo único (...)

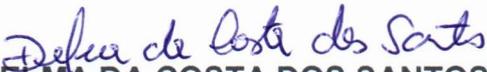
a) pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

b) pelo protesto judicial ou extrajudicial;” (NR)

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições normativas contrárias às novas redações dadas por esta Lei Complementar.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em de 01 de outubro de 2025.


DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE FORTIM
MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

**Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para a elevada apreciação e deliberação pelos pares de sua Presidenta e membros dessa Augusta Casa, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que “Altera a Lei Complementar nº 010, de 19 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município do Fortim, e dá outras providências.”.

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de Vossas Senhorias, o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 que altera a Lei Complementar nº 010, de 19 de dezembro de 2013, que instituiu o Código Tributário do Município do Fortim, para competente rito legal nessa egrégia Casa Legislativa.

A presente iniciativa legislativa propõe alterações na legislação tributária municipal, introduzidas ao Código Tributário Nacional pela Lei Complementar nº 118, de 09 de fevereiro de 2005, e Lei Complementar nº 208, de 02 de julho de 2024, e alteração da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, introduzida pela Lei Complementar nº 218, de 24 de setembro de 2025, todas de âmbito federal, impondo aos Municípios que efetuem as respectivas atualizações e alterações de suas legislações próprias em conformidade às disposições citadas.

As inclusões destas novas regras são de observância obrigatória aos Municípios e dependem de reprodução na legislação municipal. Como tal, em respeito ao princípio constitucional da legalidade, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa, aguardando a tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Expostos, assim, os fundamentos do encaminhamento da presente iniciativa legislativa, submeto esta matéria ao exame desse respeitável e representativo Poder Legislativo.

Certo de poder contar com o inestimável apoio de Vossas Excelências, renovo votos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal